



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 56/2020

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 541/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 13.789, de 13 de fevereiro de 2004, para dispor sobre a coleta e a distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2020, às 11:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028270828** e o código CRC **FA492DDF**.

São Paulo, 05 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 56/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 541/2019 de autoria do Vereador Aurélio Nomura** que altera a Lei 13.789/2004, para dispor sobre a coleta e a distribuição gratuita de medicamentos a pessoas, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao executivo, para que este se pronuncie acerca do projeto de lei em estudo e, especialmente.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

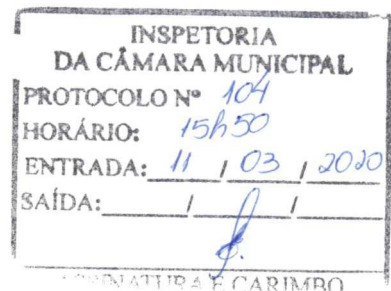


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do **Projeto de Lei 541/2019**, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "Altera a Lei nº 13.789, de 13 de fevereiro de 2004, para dispor sobre a coleta e a distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie acerca do projeto de lei em estudo e, especialmente:

- Em relação à coleta de medicamentos prevista no projeto, há pessoal disponível nos quadros da prefeitura para realizar tal função?

- No âmbito do programa Farmácias Solidárias, seria possível a implantação de sistema informacional capaz de registrar a coleta dos medicamentos recebidos, relacionando-os com seus respectivos doadores?

- Acerca das doações de medicamentos por empresas (indústrias farmacêuticas e/ou distribuidoras e similares) já temos em nosso âmbito a Lei Municipal Nº 14.084/2005, cuja regulamentação se deu pelo DECRETO Nº 47.475/2006. Sendo assim, existem dados dos exercícios fiscais de 2016, 2017 e 2018 em relação à quantidade de medicamento efetivamente recebidos e doados sob as regras desta norma?

- Há algum tipo de fiscalização quanto ao descarte de medicamentos na Cidade de São Paulo? Nas Farmácias Solidárias, quem se responsabiliza por esse processo?

- A Cidade de São Paulo tem algum programa de conscientização da população no que tange ao descarte regular de medicamentos?

- Existe órgão, na Administração Pública Municipal, cujas atribuições determinam a responsabilidade pela fiscalização do armazenamento de medicamentos?

São Paulo,

VEREADORA JANAINA LIMA

Deferido ____/____/____

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL

541/2019

*Altera a Lei 13.789, de 13 de fevereiro de 2004
para dispor sobre a coleta e a distribuição
gratuita de medicamentos a pessoas carentes.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido à Lei 13.789, de 13 de fevereiro de 2004, o art. 9ª – A, com a seguinte redação:

“Art. 9ª- A. Fica instituído no âmbito das Farmácias Solidárias a coleta e a distribuição gratuita de medicamentos para pessoas carentes.

§ 1º A coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes, que poderão fornecer “amostras grátis” e doações.

§ 2º Os medicamentos coletados serão cadastrados, com o fim de registro da relação de doadores e de medicamentos a fim de otimizar a sua distribuição. “
(NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos a falta de medicamentos nos Postos de Saúde e na rede pública em geral.

Muitos dos medicamentos receitados não são distribuídos pelos órgãos competentes e o seu custo é elevado.

Na maioria das vezes as pessoas que necessitam desta medicação não dispõe de recursos para adquiri-los é uma necessidade urgente para sua recuperação.

Com a alteração pretendida, o "Programa da Farmácia Solidária" proporcionará a médicos, dentistas, farmacêuticos e a população em geral a possibilidade de contribuir com suas doações. É comum as pessoas terem em seu poder remédios dentro da validade, que não será mais utilizados por elas e que acabam sendo descartados.

O Programa direciona o recolhimento de forma segura e destinação certa, garantindo o pleno uso da potencialidade da medicação e beneficiando os munícipes da cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 027396440

São Paulo, 24 de março de 2020

À Assessoria Parlamentar

Sr. Coordenador

Em face da proposta do Projeto de Lei (PL) nº 541/2019, que propõe a alteração na Lei nº 13.789, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Farmácia Solidária, para promover a coleta de medicamentos provenientes de doação e amostras grátis, junto aos estabelecimento e municípes, e distribuição gratuita dos mesmos para pessoas carentes, elencamos a seguir os óbices de ordem e sanitária referentes a essa proposta:

1. Considera-se a possibilidade de **grave risco de infração as normas técnicas básicas de vigilância em saúde**, sobretudo quanto ao histórico do armazenamento/conservação (inexoravelmente dependente da adequação da guarda) de determinado produto, reaproveitado de usuário doador, envolvendo risco de perda ou alteração das características físico-químicas/princípio ativo, mesmo com a aparência de inviolabilidade e dentro do prazo de validade. A comprovação da garantia do cumprimento do controle e vigilância dos produtos, principalmente no que se refere ao armazenamento e qualidade dos mesmos, seria prejudicada;
2. Assim, pode-se esperar **dano à saúde do paciente por ação/efeito nocivo ou ausente**. Ressalta-se ainda que o prazo de validade dos medicamentos somente subsiste quando são garantidas as condições adequadas de armazenamento, no que tange luminosidade, temperatura e umidade, e controle sanitário;
3. Salienta-se que não há como certificar as vias legais de aquisição inicial do produto doado, comprometendo sua rastreabilidade em casos de reações adversas e ainda, expondo a população aos riscos relacionados à falsificação de medicamentos e produtos sem comprovação ou de qualidade inadequada;
4. Os medicamentos provenientes de doações, sejam eles amostra grátis ou não, que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), comprometem a garantia do tratamento integral da alternativa farmacológica, podendo propiciar assim um acesso descontinuado e parcial. De forma adicional, cerceia a utilização de opções farmacoterapêuticas padronizadas em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas de referência para os serviços públicos interferindo na promoção do uso racional de medicamentos.

Dessa forma, reiteramos que o reaproveitamento de medicamentos de doação à população, no âmbito do exposto no PL nº 541/2019, **não tem consistência técnica que o favoreça e está sob pena, até mesmo, de infringência à legislação sanitária que rege a matéria.**

Ressaltamos que em janeiro de 2018, esta Área Técnica de Assistência Farmacêutica se **manifestou contrária a propositura** do PL nº 176/2006 acerca da criação do Programa "Farmácia Solidária" que tratava da mesma matéria - coleta e distribuição gratuita de medicamentos às pessoas carentes.

Atenciosamente,

Área Técnica de Assistência Farmacêutica

Coordenadoria de Atenção à Saúde

SMS.G



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rodriguez Imparato, Especialista em Saúde**, em 24/03/2020, às 17:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Tadeu Carvalho Santos, Especialista em Saúde**, em 24/03/2020, às 17:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027396440** e o código CRC **B7DED645**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000665-3

SEI nº 027396440

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 027414182**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 541/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei 13.789/04 para dispor sobre a coleta e a distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. Pedido de subsídios.

SMS-G**Senhor Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, conforme encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (027086966)**, acerca do Projeto de Lei nº 541/19, informamos que após o trâmite interno, com a manifestação contrária da Coordenadoria de Atenção à Saúde **(027396440)**, somos desfavoráveis ao prosseguimento da matéria em pauta.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 25/03/2020, às 16:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027414182** e o código CRC **C21CC630**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000665-3

SEI nº 027414182



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 027444474

São Paulo, 25 de março de 2020

PREF/CASA CIVIL/ATL III,

Sra. Assessora,

Com nossos cordiais cumprimentos, restituímos o presente com as informações e providências adotadas pelos departamentos técnicos desta Pasta, as quais acolho pelos motivos técnicos apresentados, de forma que, esta Pasta, sugere pelo não prosseguimento da matéria em pauta, reconhecendo a nobre intenção da Casa solicitante.

Atenciosamente,

Armando Palmieri

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 30/03/2020, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027444474** e o código CRC **293D72DA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 027765768

São Paulo, 03 de abril de 2020

À Assessoria Parlamentar e Institucional

Sr. Coordenador,

Primeiramente, reiteramos que o reaproveitamento de medicamentos de doação à população, no âmbito do exposto no PL nº 541/2019, **não tem consistência técnica que o favoreça e está sob pena, até mesmo, de infringência à legislação sanitária que rege a matéria. Ressaltamos o grave risco de infração as normas técnicas básicas de vigilância em saúde e dano à saúde do paciente.**

Em oportunidade anterior esta Área Técnica de Assistência Farmacêutica se **manifestou contrária a propositura** do PL nº 176/2006 acerca da criação do Programa "Farmácia Solidária" que tratava da mesma matéria - coleta e distribuição gratuita de medicamentos às pessoas carentes.

Conforme solicitado no SEI 027615463 respondemos os questionamentos elencados no SEI 027086260.

1 – Não há recursos humanos disponíveis para realizar a coleta de medicamentos com a especificidade prevista no projeto e entendemos que não deve ser implantado devido à inviabilidade técnica.

2 – No Município de São Paulo, as concessionárias Logística Ambiental de São Paulo S.A – LOGA e a Ecourbis Ambiental são responsáveis pela coleta de resíduos dos estabelecimentos cadastrados na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), conforme Lei 13.478/2002

3 – Sugerimos encaminhamento à Coordenadoria de Administração e Suprimentos, por competência.

4 – Sim, realizado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb).

5 – Sim, as ações e atividades sobre a conscientização acerca do descarte de medicamentos voltadas à população são elaboradas e divulgadas pelos serviços de saúde da rede básica municipal.

6 - A unidades de saúde e suas diferentes modalidades estão sujeitas à inspeção sanitária realizada pela Vigilância Sanitária/Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA que abrange as áreas de medicamentos, serviços, produtos e alimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rodriguez Imparato, Especialista em Saúde**, em 03/04/2020, às 16:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Tadeu Carvalho Santos, Especialista em Saúde**, em



03/04/2020, às 16:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027765768** e o código CRC **6C273953**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000665-3

SEI nº 027765768

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão Técnica de Licitações, Compras e Serviços**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/SMS-3/DIRETORIA Nº 027982440**Coordenadoria de Administração e Suprimentos****Sr. Coordenador,**

Em atendimento ao solicitado no SEI 027774081 temos a esclarecer que, os itens recebidos em doação são formalizados através de processo eletrônico, com manifestação da área técnica envolvida, parecer da Assessoria Jurídica da Pasta, e despacho autorizatória da autoridade competente, nos casos de doação o Senhor Secretário.

Após a adoção das providências já citadas, os processos de competência dessa Diretoria, ou seja, medicamentos e materiais médicos são recebidos para o recebimento dos produtos e lançamento das informações no Portal da Transparência.

Portanto, os dados de medicamentos e materiais médicos constantes de processos de doação, que foram recepcionados pela Diretoria de Suprimentos, se encontram disponíveis no Portal da Transparência.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Campos Cardozo Pereira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 14/04/2020, às 12:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027982440** e o código CRC **BF132BF8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 028209333

São Paulo, 17 de abril de 2020

PREF/CASA CIVIL/ATL III,

Sra. Assessora,

Com nossos cordiais cumprimentos, restituímos o presente com as informações e providências adotadas pelos departamentos técnicos desta Pasta.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos que entender necessários.

Atenciosamente,

Armando Palmieri

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 20/04/2020, às 10:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028209333** e o código CRC **DB2C161C**.